SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0936

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 25084/2018.

CONTRATO Nº 25084/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL LTDA. – EPP – CNPJ/MF Nº 02.817.655/0001-82.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 640.100,03 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL, CEM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO: 03.30.04.122.4120.2028 – Elemento de Despesa 3390.30.0010; 05.51.08.244.1310.6019 – Elemento de Despesa 3390.30.0010; 05.51.08.243.4150.6006 – Elemento de Despesa 3390.30.0010; 05.51.08.244.1310.6013 – Elemento de Despesa 3390.30.2000; 05.51.08.244.1310.6014 – Elemento de Despesa 3390.30.2000; 05.51.08.244.1300.6015 – Elemento de Despesa 3390.30.2000; 05.51.08.244.1300.6011 – Elemento de Despesa 3390.30.2000; 05.50.14.422.1310.6001 – Elemento de Despesa 3390.30.0010; 05.51.08.243.1310.6021 – Elemento de Despesa 3390.30.2000; 06.60.12.361.1240.2046 – Elemento de Despesa 3390.30.0030; 07.70.10.305.1120.6035 – Elemento de Despesa 3390.30.0401; 07.70.10.305.1100.6038 – Elemento de Despesa 3390.30.0040; 07.70.10.305.1120.6030 – Elemento de Despesa 3390.30.0402; 07.70.10.304.1110.6045 – Elemento de Despesa 3390.30.0403; 07.70.10.301.1120.5012 – Elemento de Despesa 3390.30.0401.

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 57, INC. II, DA LEI N° 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JADELSON BARBOSA VITAL – CPF N° 087.190.714-34 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2018

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:F5DCBCFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-SRP
Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (patrulha mecanizada). Data/Hora: 10 de janeiro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://www.belem.al.gov.br/. Informações através do email: cplbelem@outlook.com

Belém/AL, 20 de dezembro de 2018.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:2077913D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018-SRP – 3ª CHAMADA
Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Ferramentas. Data/Hora: 10 de janeiro de 2019, as 13h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://www.belem.al.gov.br/. Informações através do email: cplbelem@outlook.com

Belém/AL, 20 de dezembro de 2018.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:4B51376E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE CARNEIROS
P.A.: Processo nº 140.566.335/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE CARNEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.684/0001-69, com sede na Praça Cônego José Bulhões, 100 – Carneiros/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Geraldo Novais Agra Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.349.854-74,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 37/2018.
DATA DA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 14/12/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F72B7D71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018.

A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, do tipo menor preço por lote. Objeto: Obras de construção, reforma e ampliação de escolas; construção de quadra poliesportiva padrão FNDE e reforma da fachada de UBS. Data: 08/01/2019 Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 20 de dezembro de 2018.

KELLY CRISTINA RODRIGUES MATIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:36CA8B0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018 - PP 23/2018

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, CNPJ nº. 12.332.961/0001-82, resolve contratar o Pregão Presencial nº 023/2018-ARP em favor da empresa **MIX PAPELARIA EIRELI - ME,** CNPJ nº 24.180.611/0001-27**,** no valor de R$ **209.399,80 (DUZENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE Material de expediente e didatico**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Ibateguara (AL), 21 de dezembro de 2018.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:CAB7F153

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 023/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Ibateguara/AL, 20 de dezembro de 2018.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B3FC65B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e a Prefeita Sanciona a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica ratificado para os fins previstos no art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (**CONISUL**), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração, voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita aos municípios consorciados.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igreja Nova em 11 de dezembro de 2018.

CIDÁRIO DOS SANTOS
Presidente

Este Projeto de Lei foi publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.

TEREZINHA DE AQUINO DOS SANTOS LIMA
Diretora de Secretaria

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:C9D3904A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 35/2018 (2ª CHAMADA), Tipo: menor preço por Item.
Data da Sessão: 08/01/2018 às 11:00hrs (horário local),
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA PARA EFLUENTES LÍQUIDOS PRODUZIDOS NO MATADOURO FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – ALAGOAS.
A sessão pública será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000. Outras informações e o edital ou poderão ser enviadas pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

WERBSON DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E63F275C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 39/2018 (2ª CHAMADA), Tipo: menor preço por Item.
Data da Sessão: 09/01/2018 às 10:00hrs (horário local),
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL.
A sessão pública será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000. Outras informações e o edital ou poderão ser enviadas pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

WERBSON DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:17FB18FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 42/2018 , Tipo: menor preço por Item.
Data da Sessão: 10/01/2018 às 10:00hrs (horário local),
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA-AL.
A sessão pública será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000. Outras informações e o edital ou poderão ser enviadas pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

WERBSON DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:30275237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 43/2018 , Tipo: menor preço por Item.
Data da Sessão: 10/01/2018 às 14:00hrs (horário local),
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PAA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA-AL.
A sessão pública será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000. Outras informações e o edital ou poderão ser enviadas pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

WERBSON DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E8C00BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 44/2018 , Tipo: menor preço por Item.
Data da Sessão: 15/01/2018 às 11:00hrs (horário local),
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PAA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA-AL.
A sessão pública será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na Praça Professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000. Outras informações e o edital ou poderão ser enviadas pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

WERBSON DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:17005426

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 63/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; JOSÉ CLAUDIO NEVES DOS SANTOS, CPF N° 060.769.014-38
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COREÓGRAFO PARA ENSAIO DA BANDA DE FANFARRA BETO BARRETO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.
DO VALOR: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.90.13.392.0006.2043 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGORARÁ POR 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2018
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF N° 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; JOSÉ CLAUDIO NEVES DOS SANTOS, CPF N° 060.769.014-38 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:2C3663A2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 62/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; ANTONIO ELIAS ALMEIDA DE FRANÇA, CPF N° 095.744.194-01
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA ENSAIO DA BANDA DE FANFARRA BETO BARRETO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.
DO VALOR: R$ 6.000,00 (SEI MIL REAIS)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.90.13.392.0006.2043 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGORARÁ POR 90 DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2018
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ANTONIO ELIAS ALMEIDA DE FRANÇA, CPF N° 095.744.194-01 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:E303AE6E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 110/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; JOSÉ MILTON GOMES, CNPJ N° 24.814.317/0001-20
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA RECARGA DE GÁS DE COZINHA, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA
DO VALOR: R$ 14.960,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; 05.50.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0030 – MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE.
DATA DE ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2018
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; JOSÉ MILTON GOMES, CPF N° 924.641.654-68 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:360EDDDE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 10/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 10/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreta Recesso nas repartições públicas Municipais em virtude das festividades de natal e ano novo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

CONSIDERANDO o período de recesso de final de ano, tendo em vista as festividades de Natal e de Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1ª – Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 22 de dezembro de 2018, retornando as atividades no dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos de caráter essencial que, por suas peculiaridades, devem permanecer funcionando em tempo integral.

Parágrafo Único. – Excetuam-se ainda os serviços relacionados a Comissão Permanente de Licitação e a Contabilidade Municipal, os quais funcionaram normalmente durante o período mencionado no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

Parágrafo Único. - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 20 de dezembro de 2018.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:17128431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **FLÁVIO FIRMINO FALCÃO CESAR 10897598431**, Nome Fantasia BREGA Light, com sede na Rua José Marques de Souza Barbosa, 10A, Centro – Anadia – AL, CEP: 57.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.515.366-0001-64, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo objeto é a contratação de banda para

realização de show artístico para as comemorações relativas aos festejos juninos do Povoado Genipapo, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 23 de junho do presente ano, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 40 D/2018/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 30.515.366-0001-64 e a empresa **FLÁVIO FIRMINO FALCÃO CESAR 10897598431**, CNPJ sob nº 30.515.366-0001-64. OBJETO: cujo objeto é a contratação de banda para realização de show artístico para as comemorações relativas aos festejos juninos do Povoado Genipapo, município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 23 de junho do presente ano. VALOR: R$ 8.000,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Flávio Firmino Falcão Cesar – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:7E31D4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME, Nome Fantasia DENIS SHOW'S E EVENTOS, com sede na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226, Centro – Craíbas – AL, CEP: 57.320–000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo objeto é a contratação de banda para comemorar os festejos culturais e religiosos, do Povoado Cadoz, Município de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá dia 14 de outubro do presente ano, mediante empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos detentora da negociação de shows e cachês, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle interno do Município.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 58/2017/CPL
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.043/0001-95 e a empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME, CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45. OBJETO: contratação de bandas para os festejos culturais e religiosos do Povoado Cadoz, Município de Limoeiro de Anadia. DA DATA: 14 de outubro de 2017. VALOR: R$ 6.000,00. Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Denis Wilker Pereira Rocha – Contratado.

Publicado por:
Rosalvo Mota dos Santos Neto
Código Identificador:8A9F8435

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato INEX nº:002/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa Augusto&Oliveira Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.739.318/0001-94.
Objeto: Contratação da Banda Forró Master para as comemorações alusivas à festividade tradicional junina, no dia 28 de junho de 2018, no município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta)dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 27 de junho de 2018.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o José Augusto Oliveira dos Santos, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Contrato INEX nº:004/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa Augusto&Oliveira Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.739.318/0001-94.
Objeto: Contratação de show Wally Badalado da Banda Forró Master para as comemorações alusivas à festividade tradicional no povoado São Cristóvão, no dia 23 de setembro de 2018, no município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 21 de setembro de 2018.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o José Augusto Oliveira dos Santos, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Contrato INEX nº:005/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa José Alberto Sarmento Melo Filho, inscrita no CNPJ nº 07.407.526/0001-30.
Objeto: Contratação artística musical da Banda Xamego de Menina (Forró) para a comemoração alusiva à festividade tradicional, no município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 21 de setembro de 2018.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o José Alberto Sarmento Melo Filho, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Contrato INEX nº:006/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa Maria Gilvânia Pereira Clemente -ME, inscrita no CNPJ nº 06.350.303/0001-10.
Objeto: Contratação artística musical Adriano Estigado para a comemoração alusiva à festividade tradicional, no município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2018.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e a Maria Gilvânia Pereira Clemente, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8CD81706

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA Nº 076/2018.

ERRATA

PORTARIA Nº 076/2018.

"NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, para compor a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de MARAVILHA - ALAGOAS os respectivos representantes:

RETIFICA:

Onde se lê: Representante da Câmara de Vereadores:
Jaelson Júnior Xavier Soares
CPF: 410.729.524-91
Leia-se: Representante da Câmara de Vereadores:
Jaelson Júnior Xavier Soares
CPF: 009.229.244-57

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Maria Gorete Barbosa Soares
410.729.524-91
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
- Valquíria Araújo Dionizio
010.728.764-18
A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se em Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Certifico que a presente portaria foi publicada no átrio desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 13 do mês de dezembro de 2018. *(http://www.diariomunicipal.com.br/)*

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3F0C1DFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui no Município de Maribondo/AL, o pagamento da Gratificação de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Gratificação de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável de que trata a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.
§1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe Credenciada, aqui denominada gratificação de Desempenho – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Maribondo/AL caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 7º. da Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, bem como aos demais preceitos destas.
§1º. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir a qualquer momento.
§2º. A existência, a manutenção e o pagamento do incentivo estão condicionados ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde.
§ 3º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ, os profissionais Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta lei, conforme desempenho na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, conforme Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, Manual Instrutivo PMAQ/AB e Portarias Municipais da Saúde.
§ 1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são todos os profissionais que compõem as ESF (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde) ESB (cirurgiões dentistas e técnicos em saúde bucal), NASF (profissionais que compõem a equipe), que aderiram ao Programa e que contribuam para alcançar efetivamente o cumprimento dos indicadores de desempenho do referido programa, além dos coordenadores das equipes.
§ 2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado a critério do setor financeiro, podendo ser incluído na folha ou ser pago em folha de pagamento suplementar específica para este fim à medida que o recurso proveniente do programa seja repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Maribondo/AL pelo Ministério da Saúde.
§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável e designada a estabelecer Quadro de Metas para os todos os profissionais de saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. O resultado da avaliação, para fins de pagamento da Gratificação instituída nesta lei, será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, com lista de certificação do Ciclo PMAQ vigente, feita diretamente pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. O incentivo financeiro do PMAQ-AB será pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas na Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, no Manual Instrutivo PMAQ/AB, no Termo de Compromisso e no Quadro de Metas dos profissionais das ESF, ESB, NASF.

Art. 5º. O montante dos recursos financeiros do PMAQ-AB recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS será rateado percentualmente entre os profissionais das ESF, ESB, NASF, e a Gestão Municipal.
Parágrafo Único. O incentivo de que trata esta lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ-AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:
I. 50% (cinquenta por cento) do valor serão repassados, de forma igualitária, às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de gratificação de incentivo a estes servidores, condicionada ao montante de valores efetivamente recebidos pelo Município, e conforme avaliação externa e certificação do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do Ciclo do PMAQ-AB e o desempenho da equipe.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor serão utilizados para aplicação em Manutenção e Custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.
Art. 6º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de gozo de licenças, férias e provimentos legais, somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único.Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não alcance das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor ou equipe perderá o direito a Gratificação por Desempenho – PMAQ/AB, sendo o valor da gratificaçãodividido entre as equipes, desde que cada caso seja avaliado em especifico pela chefia imediata,para que seja aplicado na valorização do profissional inserido na Atenção Básica municipal, orientada pelas estratégias frutos da aplicação da Autoavaliação de Melhoria da Qualidade e do Acesso (AMAQ).

Art. 7º. O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal, inclusive as taxas previdenciárias serão deduzidas dos valores a serem pagos.
Art. 8º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.
Art. 9º. As despesas relativas a aprovação desta lei serão custeadas exclusivamente dos repasses do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, pelo Governo Federal.
Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 17 de dezembro de 2018.

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:3CA619E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2017-PP

(Serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: MARIA DAS NEVES GALDINO-ME, CNPJ: 06.007.909/0001-58. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017-PP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/12/2017, iniciando-se o presente em 03/12/2018 e findando sua vigência em 01/12/2019. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Sra. Prefeita do Município, exarada no Processo Adm. nº 3078/2018, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj./Ativ.: 02.0440.04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO; 02.0550.12.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Proj./Ativ.: 02.0660.10.301.0011.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE SAUDE; Proj./Ativ.: 02.0770.08.244.0009.2044 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 004/2017-PP, ref. ao Processo Adm. sob nº 2609/2017. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/12/2018. PELA CONTRATANTE: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita. PELA CONTRATADA: Rosilda Nascimento de Araújo.

Mar Vermelho, 03 de dezembro de 2018.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:39E05E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 1.100.814,51 (um milhão, cem mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)**.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2018-TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP-EPP, CNPJ nº 26.399.954/0001-02. OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES através do Lote 01: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DA ÁGUA DE CHUVAS** no valor de R$ 713.389,65 (setecentos e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), **e Lote 02: CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS** no valor de R$ 387.424,86 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos). VALOR GLOBAL: R$ 1.100.814,51 (um milhão, cem mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/12/2018. VIGÊNCIA: 19/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita. Pela Contratada: Julliany Tavares Machado dos Santos-Sócia Administradora; Pela Contratada.

Mar Vermelho (AL), 19 de dezembro de 2018.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5224F58C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0817-0002 /2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 04/2019
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos. de destinados a Prefeitura município de Pilar/Al.
Data de realização: 10 de Janeiro de 2019 às 09:30h, horário de Brasília.

UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:equipelicipilar2016@gmail.com

Pilar/AL, 21 de Dezembro de 2019.

ROSEANE SOARES CAMELO
Equipe Apoio

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:49FF7107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 1016-0019/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 03/2019
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de fardamentos escolar destinados a secretaria municipal de educação município de Pilar/Al.
Data de realização: 11 de Janeiro de 2019 às 09:30h, horário de Brasília.
UASG: 982837

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:equipelicipilar2016@gmail.com

Pilar/AL, 21 de Dezembro de 2019.

ROSEANE SOARES CAMELO
Equipe Apoio.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:62A8BDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 1122-0004/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 01/2019
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: Registro de preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Pilar/Al.
Data de realização: 10 de janeiro de 2019 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:equipelicipilar2016@gmail.com

Pilar/AL, 20 de dezembro de 2019.

ESTEFANIA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A12AB358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA 01/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 29 de janeiro de 2019, as 09:30 horas. (Horário LOCAL).

Pilar/AL, 20 de dezembro de 2018.

ESTEFÂNIA ALVES
Equipe de Apoio/CPL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5A4FE088

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICIPIO X EMATER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO.
P.A.: Processo nº 140.566.152/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despacho PGE-PLIC-CD nº2392/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3920/2018, e art.57,§3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.414.934-20;
COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829 – Centro – Porto Real do Colégio/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Aldo Ênio Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.004.745-49.
OBJETOS DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 57/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/12/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses.
SIGNATÁRIO: Acima mencionados.

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:BC1BD010

SETOR DE LICITAÇÕES
NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, CNPJ: 12.2017.429/0001-33. Contratada: CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.918.243/0001-64. Objeto: REAJUSTE DOS PREÇOS do Contrato firmado entre as partes em 06 de fevereiro de 2014. O valor do reajuste é R$ 61.254,03 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

Porto Real do Colégio, 24 de maio de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:A9DCD0F3

SETOR DE LICITAÇÕES
DECIMO TERMO ADITIVO

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, CNPJ: 12.2017.429/0001-33. Contratada: CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.918.243/0001-64. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre

as partes em 06 de fevereiro de 2014. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 24 de outubro de 2018.

Porto Real do Colégio, 24 de maio de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:CF7766D2

SETOR DE LICITAÇÕES
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, CNPJ: 12.2017.429/0001-33. Contratada: CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.918.243/0001-64. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 06 de fevereiro de 2014. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 24 de abril de 2019.

Porto Real do Colégio, 24 de outubro de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:4B64BA84

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01-011/2018
OBJETO: Prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Porto Real do Colégio/A.
CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0002-60, com filial na Rodovia AL 115 – Lagoa Rancho, s/n°, Zona Rural, Cidade de Craíbas/AL, CEP 57.320-000.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, pessoa jurídica de direito publico inscrita sob CNPJ nº 12.207.429/0001-33.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor da tonelada é de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, sendo o valor total estimado/ano da contratação de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**
PRAZO: 12 Meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15.122.00016.009 – Manutenção da Diretoria de Limpeza e Serviços Gerais, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de Novembro de 2018.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:8ABA4B68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2018

Processo: 1203-050/2018
Tipo: Menor preço
Objeto: contratação de empresa para execução de obra, visando construção de quadra coberta.
Data de realização: 10 de janeiro de 2019 às 09h no auditório da Prefeitura Municipal de Rio Largo.
Disponibilização do edital: sitio eletrônico (http://www.riolargo.al.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes), bem como, na sede Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Dr. Wenceslau Batista, s/n, Centro ou mediante solicitação de interesse para o endereço eletrônico seinfcpl@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00.
Informações:seinfcpl@gmail.com

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Presidente da CPL de Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Raphael Aroucha Coimbra Lou
Código Identificador:80019A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018

Signatários: Prefeitura Municipal de Rio Largo e Vegas Construções Civil e Locações Ltda – EPP.
Objeto: Prorrogação de execução e vigência do Contrato N.º 01/2018.
Da Prorrogação: 150 (cento e cinquenta) dias de execução e 05 (cinco) meses de vigência.
Do Valor: O aditivo não sofrerá incremento de valor, haja vista existência do saldo contratual.
Assinatura do Aditivo: 05 de novembro de 2018.

Publicado por:
Raphael Aroucha Coimbra Lou
Código Identificador:6B54640B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE O RECESSO DE FINAL DE ANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os festejos de final de ano alusivos às comemorações de Natal e Réveillon;
CONSIDERANDO que durante o período de final de ano as demandas administrativas e a procura por determinados serviços diminuem significativamente, não havendo necessidade de manutenção de toda a estrutura administrativa em funcionamento;
CONSIDERANDO que as contratações temporárias estão vinculadas a existência de excepcional interesse público, devendo o instrumento contratual ser suspenso na vigência do recesso de final de ano quando a atuação do profissional não for indispensável durante o referido período;
CONSIDERANDO que o horário de funcionamento das Secretarias Municipais das 8h às 14h, em turno corrido, durante o período de recesso de final de ano contribui para a economia dos gastos públicos e não compromete a eficiência dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso de final de ano durante o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Durante o período de recesso de final de ano as Secretarias Municipais funcionarão em turno único das 8h às 14h.
Art. 3º - Durante o período de recesso de final de ano fica suspensa a vigência dos contratos temporários por excepcional interesse público constantes na relação nominal do Anexo Único deste Decreto.
Art. 4º - Fica decretado ponto facultativo os dias 24 (véspera de Natal) e 31 (véspera do Réveillon) de dezembro de 2018.
Art. 5º - Os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período de recesso de final de ano.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo, 17 de dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:492335A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S.A.,** inscrita no CNPJ: 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira de Imburi, s/n, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57.150-000, neste ato representada por **ANTÔNIO TARCISIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 637.154.904-97 e RG n° 909.162 SSP/AL, em conjunto com o seu bastante Procurador o Sr. **MARNES COSTA MACHADO GOMES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.434.934-09 e RG n° 99001256890 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: É a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Santana do Mundaú - AL.
Valor do Contrato R$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos destinados.
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:BBF1F421

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2018

OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de 03 (três) unidades de ensino compostas por 08 (oito), 04 (quatro) e 02 (duas) salas no Município de São Luiz do Quitunde. A Comissão Permanente de Licitação e o engenheiro do Município de São Luiz do Quitunde/AL, após proceder às análises dos documentos de habilitação apresentados, DECIDIRAM que, foram consideradas INABILITADAS as licitantes: SILVA & SILVA LTDA – ME, CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53, por descumprir ao subitem, 6.1.5, alíneas d) e) e f); MSX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ sob n° 23.211.669/0001-28, por descumprir ao subitem 6.1.3, b). Foram consideradas HABILITADAS as licitantes: ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ N° 04.020.875/0001-06; HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N° 19.037.895/0001-67; ELLAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ N° 30.032.496/0001-46; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N° 08.418.714/0001-26; MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-EPP, CNPJ N° 07.343.582/0001-58, haja vista o cumprimento dos requisitos do edital. Por fim, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. Frise-se que o referido prazo começara a contar a partir do dia 26 de Dezembro de 2018, em razão das festividades de fim de ano. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas.

São Luiz do Quitunde, 20 de Dezembro de 2018

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:4854DABB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULADE CONTRATO

Súmula de Contrato
Objeto: Aquisição de 1 (um) ônibus para o transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE), para compor a frota da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2016 – Pregão Eletrônico FNDE nº 042/2015. Valor Previsto: R$ 230.210,00 (Duzentos e Trinta Mil, Duzentos e Dez Centavos). Contratante: Prefeitura de Senador Rui Palmeira. Contratada: Mercedes-Benz do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e Gustavo Nogueira.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:73939C9B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADESÃO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços
O Município de Senador Rui Palmeira, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL, cujo objeto é a prestação de serviço em locação de veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Fundamentação legal: art.22, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, diploma regulamentador do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Senador Rui Palmeira, 12 de setembro de 2018.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:EA11B0F3

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULA DA CONTRATO

Súmula de Contrato
Objeto: Prestação de serviço em locação de veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL. Valor Previsto: R$ 3.185.284,50 (Três Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). Contratante: Prefeitura de Senador Rui Palmeira. Contratada: Equilíbrio Locadora de Veículos Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.134.535/0001-43. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e

alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Jeane Oliveira Moura Silva e Keilla Rejane Souza.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:4F9B3586

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato
Espécie: Contrato nº DL 01-01/2017, firmado em 10/02/2017, com a pessoa física Floraci Oliveira Moura - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Sede Administrativa da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL - Amparo: Dispensa de Licitação nº 01/2017 - Processo Administrativo nº 0111-004/2017 - Vigência: 12 meses – Valor: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais) - Signatários: pela Locatária: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e pela Locadora, Floraci Oliveira Moura.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:8730A746

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADESÃO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços
O Município de Senador Rui Palmeira, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2017/PMDR referente ao Pregão nº 017/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos – AL, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas ou originais e acessórios, visando atender às necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Fundamentação legal: art.22, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, diploma regulamentador do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Olivença, 10 de maio de 2018.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:1E268501

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas ou originais e acessórios, visando atender às necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Senador Rui Palmeira - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2017/PMDR – Prefeitura de Dois Riachos – AL. Valor Previsto: R$ 488.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Contratante: Prefeitura de Senador Rui Palmeira. Valor Previsto: R$ 704.000,00 (Setecentos e Quatro Mil Reais). Contratada: Auto Posto, Auto Peças e Pousada Pague Menos EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.739.214/0001-51. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e Carlos Fernandes da Silva.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:B62BE7D9

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato
Espécie: Contrato nº DL 02/2017, firmado em 30/05/2017, com a pessoa física Floraci Oliveira Moura - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo I da Sede Administrativa da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL - Amparo: Dispensa de Licitação nº 02/2017 - Processo Administrativo nº 0214-026/2017 - Vigência: 12 meses – Valor anual: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) - Signatários: pela Locatária: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e pela Locadora: Floraci Oliveira Moura.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:F88BF2DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1039/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Implantação do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para Crianças e Adolescentes no Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e Adolescentes no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Parágrafo único. Os Serviços de Acolhimento Institucional de que trata o *caput* deste artigo oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.
Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, constituem uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art. 3º As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional e Casa Lar, realizarão, por meio de sua equipe multidisciplinar, o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária na instituição, e cuidarão para que seja promovida, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade.
Art. 4º As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, para crianças têm como objetivos:
I - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;
III - oportunizar condições de socialização;
IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;
V - prestar orientações às crianças e adolescentes;
VI - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;
VII- garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução

Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
VIII- prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;
IX- favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;
X - indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;
XI- atender a criança e o adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;
XII - desenvolver atividades em regime de coeducação;
XIII - evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;
XIV - evitar a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança;
XV - proporcionar a participação na vida da comunidade local;
XVI - preparar gradativamente a criança para o desligamento do Serviço;
XVII - proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças acolhidas.
Parágrafo único. Entende-se como regime de coeducação para os fins desta Lei, o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino.
Art. 5º Os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar destinam-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.
§1º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Abrigo Institucional, os quais devem ter aspecto semelhante ao de uma residência, atenderão ao número mínimo de até 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.
§ 2º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar, os quais são particularmente adequados ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderão ao número máximo de até 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.
§3º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar deverão funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.
§4º A permanência da criança e do adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
Art. 6º As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações.
Art. 7º O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, devendo, contudo, promover a comunicação do encaminhamento desta em até 24 (vinte e quarto) horas, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária competente, sob pena de responsabilidade.
§1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.
§2º Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.
§3º Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.
Art. 8º Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.
Art. 9º O Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8º desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.
Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:
I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.
Art. 10. A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.
Art. 11. Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registro de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.
Parágrafo único. As informações detalhadas e sistematizadas sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional poderão ser inseridas em sistema virtual, a critério da autoridade competente, com a sua atualização em tempo real por parte das instituições de acolhimento, preferencialmente por meio de sistema informatizado com acesso pelos atores da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.
Art. 12. É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:
I - visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;
II - receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e que a visita seja adequada ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;
III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;
IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.
Art. 13. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.
Art. 14. Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.
Art. 16. A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações necessárias para avaliação do desenvolvimento da criança ou do adolescente.
Art. 17. Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania - SMADS, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar em funcionamento no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 18. Os serviços de Acolhimento Institucional organizados sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania - SMADS e sua execução dar-se-á por meio de parcerias estabelecidas entre o poder público, instituições não governamentais e demais políticas setoriais.
Art. 19. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional poderá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:
I - 01 (um) Coordenador para cada instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional;
II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.
Parágrafo único. A coordenação do abrigo institucional deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos.
Art. 20. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:
I - 01 (um) Coordenador para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes.
II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.
Parágrafo único. A coordenação da Casa Lar deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou com os parceiros do Município.
Art. 21. O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e região.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania – SMADS ou ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar compete:
I - gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
II - aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
IV - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
V - organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos, inclusive no estabelecimento de possível Processo Seletivo Simplificado - PSS;
VI - articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - atender à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania – SMADS nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
IX - definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;
X - definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
XII - promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;
XIV - estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 23. À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, compete:
I - elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
II - realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
III - auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;
IV - promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;
V - apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;
VI - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
VII - organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;
VIII - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
a) a possibilidade de reintegração familiar;
b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
IX - preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;
X - mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;

XI - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 24. Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador competem:
I - manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
II - organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
III - auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;
IV - organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
V - acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;
VI - auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;
VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
§1º Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo.
§ 2º Ao Auxiliar de Cuidador compete ainda:
I - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;
II - manter relação personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.
Art. 25. As instituições de Acolhimento Institucional sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:
I - imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;
II - cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
III - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;
IV - quarto para Cuidador, no caso de instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade Casa Lar;
V - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;
VI - a sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;
VII - ambiente para estudo em espaço específica ou em outros ambientes;
VIII - banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes, e 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para os funcionários;
IX - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;
X - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;
XI - preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;
XII - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;
XIII - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.
§1º Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.
Art. 26. As instituições parceiras que executam os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem preencher os seguintes requisitos:
I - ter, preferencialmente, experiência comprovada em Acolhimento Institucional e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude;
II - possuir, preferencialmente, imóvel próprio;
III - inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§1º Cabe ao poder público municipal estudar a demanda local para analisar a real necessidade para criação de novas entidades de acolhimento institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.
Art. 27. As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar somente poderão funcionar após ser objeto de avaliação pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania – SMADS.
Art. 28. O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, incluindo os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. A previsão constante do *caput* não exclui, obsta ou impede a formação regular dos atores da rede de Acolhimento Institucional através de outras ações, sejam elas próprias ou de terceiros.
Art. 29. O repasse de recursos para as instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar far-se-á em virtude da capacidade operativa, tipo e custo de atendimento disponibilizado às crianças e adolescentes e não pelo número de acolhidos.
Art. 30. Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhido, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Institucional, seja na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.
Art. 31. Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do § 2º, do art. 97, do ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.
Art. 32. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, ao constatar a inviabilidade da continuidade de parceria eventualmente firmada poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, optar pela rescisão da parceria e, após ouvido o Ministério Público e a autoridade judiciária competente, realocar os acolhidos em outra instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.
Art. 33. Fica o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades, a

formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, para tanto, devendo ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.
Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela administração municipal, em tudo respeitando-se as disposições contidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e na lei orçamentária anual.
Art. 34. Fica autorizada a execução do serviço de acolhimento institucional previsto nesta lei, devendo o município participante promover as medidas necessárias a inclusão da previsão de Receita e orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivas leis orçamentárias para este exercício e próximo.
Art. 35. É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos de subvenção social para fins diversos daqueles expressamente previstos nos termos de parceria, cabendo às entidades respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, sendo sua inobservância passível de aplicação das medidas civis e penais cabíveis.
Art. 36. Quando se mostrar oportuno e conveniente, restando comprovada ser a proposta mais vantajosa para Administração Pública, fica autorizada a implantação do serviço de acolhimento institucional, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, de forma regionalizada, entre Municípios de uma mesma região geográfica, em número máximo de 09 (nove), cuja assunção das obrigações se regule por meio de instrumentos próprios de Convênio, Consórcio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira, determinando-se dentre os Municípios interessados um cuja circunscrição será o da sede física do Abrigo ou Casa Lar para acolhimento das crianças ou adolescentes dos Municípios participantes.
Art. 37. O serviço de acolhimento nas modalidades abrigo institucional ou Casa Lar, quando instituídos de forma regionalizada, serão subsidiados por recursos financeiros próprios de cada município participante, através de parcela de contribuição em quota igualitária de rateio entre os participantes, tendo como valor global máximo o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), recaindo a cada um, parcela mensal e sucessiva no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), geridos por Conselho Gestor ou pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ter seu controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 38. Na hipótese do serviço de acolhimento nas modalidades abrigo institucional ou Casa Lar ocorrer de forma regionalizada, os recursos oriundos das quotas partes de cada Município deverão ser transferidos da conta do Fundo de Participação dos Municípios para conta própria da Unidade de acolhimento ou de Fundo criado especificamente com esse propósito, por operação de repasse automático, devendo cada Município participante autorizar a instituição financeira que gere seus recursos a realização do ato.
Art. 39. Fica autorizada a criação do Conselho Gestor, para deliberação e administração dos atos de gestão necessários à instituição, manutenção e fiscalização dos recursos e atividades de rotina administrativa e pedagógicas desenvolvidas no abrigo institucional ou Casa Lar, o qual será composto por 01 (um) representante de cada Município, indicado pelo Prefeito, com direito a voto, e presidido por conselheiro a ser eleito a cada biênio, pelo próprio conselho.
Parágrafo Primeiro. Caberá ao conselho gestor tomar as decisões de forma colegiada e deliberar acerca de todos as situações correlatas a atividade administrativa da instituição, incluindo a capacidade de atendimento, receitas, despesas e manutenção, ficando a critério da equipe técnica responsável, as demais decisões necessárias ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Segundo. Na ausência da criação do Conselho Gestor, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania – SMADS para deliberação e administração dos atos de gestão necessários à instituição, manutenção dos recursos e atividades de rotina administrativa e pedagógicas desenvolvidas no abrigo institucional ou Casa Lar.
Parágrafo Terceiro. Na ausência da criação do conselho gestor, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deliberar, monitorar e tomar decisões colegiada acerca da execução financeira determinada a Casa Lar e/ou Abrigo Institucional.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 18 de dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 18 de Dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 18 de Dezembro de 2018.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:AEFCFC94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1040/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica ratificado, para os finsprevistos no art. 5º da Lei federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 18 de Dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 18 de Dezembro de 2018.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:F8D53030

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA.
P.A.: Processo nº 140.566.103/2018;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2307/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3796/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,

COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE VIÇOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário nº 02, Centro – Viçosa/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.120.964-00,

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 01/2018.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:2809CCFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2018

Portaria Nº 300/2018

Viçosa, 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO da Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL,

RESOLVE:

ART. 1° - **EXONERAR a pedido – VANESSA NASCIMENTO TENÓRIO SILVA DOS ANJOS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 055.568.704-03, portadora do RG nº 1991912 SSP/AL, do cargo efetivo – **MÉDICO VETERINÁRIO,** da Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, AL, 20 de dezembro de 2018.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 20/12/18 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:2E71FE58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2018

Portaria Nº 301/2018

Viçosa, 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre retorno ao cargo efetivo de PROFESSOR da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, DAVID DANIEL BRANDÃO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNAR o** Sr. **ALEXANDRE MONTEIRO DE MELO**, brasileiro, funcionário, sob a matrícula nº 8841 inscrito no CPF nº 044.892.984-80 portador do RG nº 99001086757 SEDS/AL, para o cargo efetivo de **PROFESSOR** na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da solicitação de retorno e conclusão da licença sem vencimento, contida no processo nº 1213011/2018.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, AL, 20 de dezembro de 2018.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 20/12/18 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:0D426E33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2018

Portaria Nº 302/2018

Viçosa, 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL,

RESOLVE:

ART. 1° - **EXONERAR a pedido – KÉZIA FREITAS FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 073.72.744-39, portador do RG nº 3038007-3 SSP/AL, do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do Município de Viçosa/AL.

ART. 2°- Esta possui efeitos retroativos ao dia 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, AL, 20 de dezembro de 2018.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 20/12/18 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:A82DF3BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2018

Portaria Nº 303/2018

Viçosa-AL, 20 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a exoneração a pedido do CARGO EM COMISSÃO de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO da Procuradoria Geral do Município de Viçosa/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL,

RESOLVE:

ART. 1° - **EXONERAR A PEDIDO – EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 042.603.364-79, portador do RG nº 2000004009600 SSP/AL, OAB-AL 8.121, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL** da Procuradoria Geral do Município de Viçosa/AL, retornando ao cargo efetivo de origem.

ART. 2°- Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2018.

Viçosa, AL, 20 de dezembro de 2018.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 20/12/2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:4865880A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 010/2018, de 29/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da Tomada de Preços nº 002/2018, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas localizadas no Município de Dois Riachos/AL, conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 5.144.00/2017/CODEVASP**, conforme descriminação constante no projeto básico, conforme abaixo:

LICITANTES	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1. Atendeu com as exigências contidas do edital de convocação e seus anexos.	HABILITADA
ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	1. Atendeu com as exigências contidas do edital de convocação e seus anexos.	HABILITADA
VEGAS CONST. CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP	1. não atendeu com as exigências contidas do subitem 9.6.4.3.2 do presente edital. A Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada, está incompleta, após consulta realizada no site do Conselho de Engenharia do Estado de Alagoas, algumas páginas estão em branco, divergindo com a apresentada no certame licitatório. 2. não atendeu ao subitem 9.6.4.3.3.1 do edital de convocação e seus anexos. 3. não atendeu com as exigências contidas do Subitem 9.6.4.3.5 do edital, que trata de apresentação de Atestado de Vistoria e localização da obra, em substituição ao exigido do subitem 9.6.4.3.4 do edital e seus anexos.	INABILITADA
AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP	1. não atendeu ao **subitem 9.6.4.5.1** do edital notificado pela ausência do **Certificado de Registro Cadastral (CRC),** relativo a este município e do **subitem 9.6.7** do edital notificado pela ausência de **SICAF**, que atenderia a exigência do **subitem 9.6.4.5.1** quando da ausência ou pela inexistência do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** relacionado a esta municipalidade	INABILITADA

Concluída a fase preliminar de habilitação, designa-se a data de **28 de dezembro de 2018**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **09h00min (nove horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Dois Riachos (AL) e considerando o disposto do art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Dois Riachos (AL). 20 de dezembro de 2018.

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3954BEB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

I - ATO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito do Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, considerando as disposições contidas do **art. 43º, inciso V** da **Lei Federal n° 8.666/93** e ainda, com a previsão do **art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas aplicáveis à espécie, resolve **HOMOLOGAR** os itens do Certame Licitatório, modalidade Pregão (Presencial) sob o nº 017/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual ou futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte e maquinas pesadas, para utilização de diversos órgãos que integram a administração pública do Município de Minador do Negrão/AL, em favor das Empresas:

1 - INOVAÇAO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n° 14.827.507/0001-28**, com sede no Avenida Otacílio Cavalcante, n° 06, Conjunto Sucupira, Chã de Pilar (AL), CEP 57.150-000, vencedora dos itens descriminados abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**TURNO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR 1.0 COM MOTORISTA, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	Horário Integral	8	R$ 1.950,00	R$ 15.600,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD DIAS**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 1.0 COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	DIÁRIA	200	2	R$ 98,00	R$ 19.600,00
5	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	DIÁRIA	200	2	R$ 280,00	R$ 56.000,00
LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**TURNO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA 02 EIXOS, COM TANQUE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10000M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	Horário Integral	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD HORAS**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
15	RETROESCAVADEIRA COM MOTOR TENDO NO MÍNIMO 4 CILINDROS, TUBO ALIMENTANDO COM POTENCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 98HP E 2100RPM, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	1500	1	R$ 105,00	R$ 157.500,00
16	TRATOR DE PNEU 4X2, POTENCIA MÍNIMA DE 85HP, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	HORAS	6000	2	R$ 95,00	R$ 570.000,00

2 – IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.308.854/0001-00**, com sede Loteamento Samambaia, n° 135, Barro Duro, Cidade de Maceió/AL. CEP 57.045-682, vencedora dos itens descriminados abaixo:

LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA 6M, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTOR 04 CILINDROS DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UTILIZADOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	FORD CARGO	R$ 6.950,00	R$ 6.950,00
11	VEICULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR, CAPACIDADE MÍNIMA COM 15M, HIDRÁULICO, COM DISPOSITIVO PARA IÇAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOVIDA A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	IVECO	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORAS**	**QUNAT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	TRATOR DE ESTEIRA 80CV NO VOLANTE A 2000RPM, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA.	HORAS	1500	1	CAT D6	R$ 100,00	R$ 150.000,00
14	MOTONIVELADORA 135G, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	1500	1	CAT 120H	R$ 100,00	R$ 150.000,00

3 – SEBASTIÃO LAURINDO DE LIOMA JUNIOR SERVIÇOS - EPP, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 30.128.563/0001-20**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, n° 51, Satuba, Cidade de Maceió/AL. CEP 57.045-682, vencedora dos itens descriminados abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN. MOTORIZAÇÃO DE 1.8, CAPACIDADE DE ATE 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MENSAL	HORÁRIO	2	fiat	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA CV/RPM 170/3.000, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE	MENSAL	HORÁRIO	1	volkswagen	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 15.800,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. DIARIA**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
6	VEICULO TIPO PASSEIO UTILITÁRIO. MOTORIZAÇÃO DE 1.4, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	DIARIA	100	1	chevrolett	R$ 240,00	R$ 24.000,00
7	VEÍCULO TIPO VAN, MOTOR 4 CILINDORS, A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE SE DESTINA A OFERECER TRANSPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DE OUTRA CIDADE. (MINADOR DO NEGRÃO / ARAPIRACA / MACEIÓ).	DIARIA	200	1	mercedes benz	R$ 270,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 78.000,00
LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
9	CAMINHÃO TRUCK 6X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO COLER, COM GERENCIAMENTO CONVENCIONAL (NÃO ELETÔNICO OU ELETRÔNICO), POTENCIA MÍNIMA DE 6 CILINDROS, CAIXA DE CAMBIO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, PTB MÍNIMO 23000KG, LONAS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE,	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
10	VEICULO MEIO CAMINHÃO, 02 EIXOS, CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, UTILIZADO 01 VEZ POR SEMANA PARA TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL PARA URBANA, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 11.800,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORAS**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
17	TRATOR DE PNEU 4X4, POTENCIA MÍNIMA DE 85HP, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2800	2	valmet	R$ 90,00	R$ 252.000,00
18	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2014, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CÓDIGO FINAME, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21,000 KG, EQUIPADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: DIESEL DE NO MÍNIMO 6 CINLINDROS, ALIMENTADO COM BOMBA INJETORA, COM INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA BRUTA DE 139HP. SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2000	1	case	R$ 200,00	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 652.000,00

II - ATO DE CONVOCAÇÃO: Concluída a fase preliminar de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitação e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade, ficam convocados os licitantes adjudicatários do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Cidade de Minador do Negrão (AL) e em ato comum, procederem à assinatura da

respectiva Ata de Registro de Preços e dos contratos com os itens dela registrados que advir, nos termos e condições preconizadas pelo **art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02**, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

Minador do Negrão (AL). 20 de dezembro de 2018.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:5DCA415D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

I - ATO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito do Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, considerando as disposições contidas do **art. 43º, inciso V** da **Lei Federal n° 8.666/93** e ainda, com a previsão do **art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas aplicáveis à espécie, resolve **HOMOLOGAR** os itens do Certame Licitatório, modalidade Pregão (Presencial) sob o nº 018/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual ou futura Contratação de empresa para prestação de serviços continuo e fracionado de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota municipal, com reposição ou fornecimento de peças, para utilização de diversos órgãos que integram a administração pública do Município de Minador do Negrão/AL, em favor das Empresas:

1 - AUTO POSTO PAGUEMENOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 15.739.214/0001-51**, com sede na Rod. AL 220, n° 1500, Rodovia, Batalha (AL). CEP 57.420-000, vencedora dos itens descriminados abaixo:

LOTE 01 - LINHA LEVE - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP OU EQUIPARADOS					
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	H/HORA	500	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para veículos de linha leve, do tipo passeio, pick-up tipo saveiro e outros que integram a Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 90,00	R$ 45.000,00
2	KM	1.000	Serviço de Guincho	R$ 7,00	R$ 7.000,00
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	PERCENTUAL DESCONTOS %	R$ 70.000,00	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	10%	R$ 63.000,00
Total do Lote I				**R$ 115.000,00**	
LOTE 02 - LINHA PESADA - COTA PRINCIPAL DE 75% PARA TODOS OS INTERESSADOS					
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	H/HORA	1.000	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para veículos de linha leve, do tipo passeio, pick-up tipo saveiro e outros que integram a Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 130,00	R$ 130.000,00
2	KM	1.000	Serviço de Guincho	R$ 8,00	R$ 8.000,00
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	PERCENTUAL DESCONTOS %	R$ 180.000,00	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	10%	R$ 162.000,00
Total do Lote II				**R$ 300.000,00**	
LOTE 03 - MAQUINAS PESADAS - COTA PRINCIPAL DE 75% PARA TODOS OS INTERESSADOS					
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	H/HORA	300	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Tratores. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 180,00	R$ 54.000,00
2	H/HORA	300	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Retroescavadeiras. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 180,00	R$ 54.000,00
3	H/HORA	300	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na pa carregadeira. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 180,00	R$ 54.000,00
4	H/HORA	300	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Moto Niveladora. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R$ 180,00	R$ 54.000,00
ÍTEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5	PERCENTUAL DESCONTOS %	R$ 300.000,00	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	10%	R$ 270.000,00
Total do Lote III				**R$ 486.000,00**	

II - ATO DE CONVOCAÇÃO: Concluída a fase preliminar de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitação e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade, ficam convocados os licitantes adjudicatários do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Cidade de Minador do Negrão (AL) e em ato comum, procederem à assinatura da

respectiva Ata de Registro de Preços e dos contratos com os itens dela registrados que advir, nos termos e condições preconizadas pelo **art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02**, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

Minador do Negrão (AL). 20 de dezembro de 2018.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:743A5723

